ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.
Este documento tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demostrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste processo a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA, referente ao Convênio N° 043/2026, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA e a Prefeitura Municipal de Uruará/PA, através da Secretaria municipal de Viação e Obras, de acordo com as especificações técnicas, projetos e serviços inseridos na planilha orçamentária e demais anexos que acompanharão este documento;
1.2. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência ou memorial descritivo, conforme previsto na Lei 14.133/21.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgãos demandantes:

- Secretaria Municipal de Viação e Obras.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação, faz-se necessária para viabilizar a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA, referente ao Convênio N° 043/2026, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA e a Prefeitura Municipal de Uruará/PA, o qual apresenta a crescente necessidade de investimentos em infraestrutura urbana, especialmente no que se refere à pavimentação das vias públicas. Atualmente, diversas ruas encontram-se em condições inadequadas de trafegabilidade, com presença de buracos, erosões, lama e poeira excessiva, fatores que comprometem a mobilidade urbana, a segurança viária e a qualidade de vida da população;
3.2. As condições climáticas características da região amazônica, marcadas por elevados índices pluviométricos, contribuem significativamente para a deterioração das vias sem pavimentação adequada, dificultando o deslocamento de veículos, pedestres, transporte escolar, serviços de saúde, coleta de resíduos sólidos e demais serviços públicos essenciais;
3.3. Considerando o contexto apresentado, torna-se necessária a execução de obras de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, solução amplamente utilizada em vias urbanas devido à sua elevada resistência, durabilidade, conforto de rolamento e eficiência operacional. O revestimento em CBUQ proporciona melhores condições de circulação, reduz os custos de manutenção das vias e garante maior segurança e conforto aos usuários;
3.4. Além dos benefícios relacionados à mobilidade urbana, a pavimentação asfáltica contribuirá para a valorização urbana, redução da poeira e da lama, melhoria das condições sanitárias e fortalecimento do desenvolvimento econômico local, favorecendo o acesso da população aos serviços

públicos, ao comércio e às atividades sociais;

3.5. A execução da pavimentação das vias urbanas em CBUQ também representa importante ação de infraestrutura pública voltada à promoção da dignidade da população, assegurando melhores condições de acessibilidade e integração urbana, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e do interesse público. Dessa forma, justifica-se a realização das obras de pavimentação de vias urbanas com revestimento em CBUQ no Município de Uruará, considerando a necessidade de melhoria da infraestrutura urbana, da trafegabilidade e da qualidade de vida da população, promovendo desenvolvimento urbano sustentável e maior segurança aos usuários das vias públicas.

4. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. O presente processo administrativo encontra-se integralmente alinhado e compatível com o Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Uruará referente ao exercício de 2026, tendo sido devidamente previsto no planejamento anual das contratações da Administração Municipal, atendendo rigorosamente ao disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2. A previsão da presente contratação no Plano Anual de Contratações demonstra que a demanda foi previamente identificada, analisada e planejada, assegurando a necessária coerência entre a necessidade pública a ser atendida, a programação administrativa e a organização estratégica das contratações para o exercício de 2026;

4.3. Reafirma-se, por fim, o compromisso da gestão municipal com a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência, garantindo que a condução do presente processo ocorra de forma regular, responsável e em estrita consonância com os instrumentos formais de planejamento das contratações públicas do Município de Uruará.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico;

5.2. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura de Uruará no que tange às exigências;

5.3. O regime de execução da obra será o de Empreitada por Preço Global, com adoção de critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. Considerando que o escopo do projeto está bem definido e há pouca probabilidade de mudanças significativas ao longo da execução, sendo a opção mais viável. Isso porque os custos podem ser estimados com maior precisão desde o início, reduzindo a possibilidade de variações nos custos;

5.4. Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, tendo em vista se tratar de método padronizado de serviço, e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comuns de engenharia, nos termos do art. 6°, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal n° 14.133/2021. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/2021, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação;

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.6. O contratado deverá assumir a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo a garantia da qualidade dos serviços prestados. Proporcionando uma maior segurança quanto ao

cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos;

Forma de Seleção

5.7. Somente poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas;

5.8. O representante legal da empresa deverá identificar-se apresentando Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa;

5.9. Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o licitante deverá apresentar a declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, firmada pelo representante legal, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL sede da licitante;

5.10. O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP e não apresentando a declaração, juntamente com a Certidão supracitada, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a estender os benefícios da Lei Complementar n° 123/06 aplicáveis;

5.11. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessária a procuração por instrumento público ou particular e/ou declaração de credenciamento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de Interposição de Recurso;

Habilitação Técnica

5.12. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

5.12.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Seguridade Social (INSS);

5.12.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

5.12.3. Certidão Municipal negativa de débitos mobiliários, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei;

5.12.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

5.12.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.7. Prova de regularidade com a Fazendo Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativos aos Créditos Tributários de ISS, expedida pelo órgão competente;

Qualificação Econômico-financeira

5.13. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

5.13.1. Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) Entenda-se por "na forma da lei" o seguinte:
- **quando S/A**, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 50, da Lei Federal n° 6.404/76);
- **quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2° do Decreto Lei n°486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

b) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar desde que apresente o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

c) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

5.13.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

5.13.3. Na avaliação da Boa Situação Financeira da Empresa licitante, a análise será processada na verificação de sua Capacidade Financeira, Capacidade de Endividamento e Índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, cujas informações serão extraídas do Balanço e Demonstrações contábeis apresentadas, com auxílio das seguintes fórmulas:

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG) ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > 1,0
II — ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (ILC) ILC = (AC / PC) > 1,0
III — ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (1E)

IE = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP) < 1,0

Onde:
AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
AP = ATIVO PERMANENTE
RLP = REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa licitante será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação, também deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação da Boa Situação Financeira da Empresa;

5.13.4. Comprovação de que a Empresa licitante detenha um Capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela administração.

Qualificação Técnica

5.14. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

5.14.1. Prova de Registro ou Inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

a) Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de Pará, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o

visto do CREA/PA (conforme resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA) no ato da assinatura do Contrato;

5.14.2. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Atestado e da respectiva Certidão do Acervo Técnico — CAT, comprovando que o RESPONSAVEL TÉCNICO, já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão, conforme disposto no art. 67 da Lei 14.133/21, nas quantidades mínimas relacionadas tidas como de maior relevância;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1.5.1.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M^2	30.312,00
1.5.1.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	M^3	1.060,92
1.5.2.1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	M	8.532,00

5.14.3. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante (pessoa jurídica) já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão;

5.14.4. Comprovação de que os responsáveis técnicos (todos indicados) pertencem ao quadro da licitante, o mesmo se dará mediante apresentação de qualquer dos documentos descritos no parágrafo único, do artigo 45, da Resolução CONFEA n° 1.025/2009;

5.14.5. Declaração do Licitante de que têm disponibilidade, de no mínimo, todo o Equipamento, Instalações e Pessoal Técnico especializado necessário e essencial para o fiel cumprimento do objeto desta licitação;

5.14.6. Declaração do Licitante de que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar ao Município a ocorrência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

5.14.7. Declaração do Licitante de que tem pleno conhecimento da Natureza da Obra e/ou Serviço e Conhece e Aceita os termos do presente Objeto em questão, ressalvando, contudo, o direito recursal, bem como recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para a sua participação no certame e cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

5.14.8. Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 70 da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

5.14.9. Declaração do licitante informando o número do Cadastro Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) da principal atividade da empresa, e mencionar se o mesmo se enquadra no regime de

oneração ou desoneração da folha de pagamento. A escolha da CNAE adequada garante a definição certa de quais impostos devem ser pagos, bem como o enquadramento tributário correto, assim como o sindical e a possibilidade de desoneração da folha de pagamento. O objetivo da escolha correta deste é reduzir as fraudes nos pagamentos de impostos, levando a melhorias na gestão tributária;

Gestão Contratual

5.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas que regerão o contrato e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei n°14.133, de 2021, art.117, caput);

5.19. Os fiscais de contrato deverão possuir pleno conhecimento se suas competências e atuações, quais sejam:

a) Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
b) Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
c) No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;
d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
e) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;
f) Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;
g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado;

h) Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;
i) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;
j) Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;
k) Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;
l) Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas;

5.20. Os recebimentos dos serviços serão feitos de acordo as medições apresentadas pela empresa Contratada;

Condições de Pagamento

5.21. O fornecedor estará sujeito à fiscalização do serviço durante a execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

5.22. As medições, acompanhadas de Relatórios fotográficos, Relatórios Diário de Obras e Cronograma Físicos-Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo fiscal da obra ao setor competente para os procedimentos de pagamento;

5.23. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pelo fiscal;

5.24. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (tinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade de FGTS — CRF;
b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
d) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT válida.

5.25. Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá apresentar, também, cópia da matrícula da obra (CNO), nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido no item 5.41;

5.26. Quando da conclusão da obra, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula (CND) junto ao órgão competente, anexando documento correspondente;

5.27. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada;
5.28. Antes do término da obra a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para fazer a entrega provisória da mesma precedida de fiscalização. Após isto, no prazo máximo de 90 dias, a CONTRATADA deverá fazer a entrega definitiva da obra precedida de nova fiscalização;
5.29. Para a entrega provisória da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto "As Built" da mesma;
5.30. Para a entrega definitiva da obra, a CONTRATADA deverá apresentar os laudos de controle tecnológico do pavimento.

Quanto à Vistoria

5.31. A realização de vistoria técnica no local de execução dos serviços será obrigatória a comprovação do conhecimento das condições e peculiaridades das conhecimento das condições de execução, especialmente considerando que os serviços de terraplenagem serão executados previamente pela Prefeitura Municipal de Uruará, devendo a licitante conhecer as condições efetivamente existentes para a adequada elaboração de sua proposta, especialmente quanto;

a) Às condições de acesso aos trechos e locais de execução;
b) As características físicas, topografias e ambientais das áreas;
c) As condições de circulação, mobilização e operação de maquinas e equipamentos;
d) As condições para transporte, armazenamento e utilização de materiais;
e) As eventuais interferências físicas, limitações operacionais e demais particularidades locais;
f) As condições necessárias à mobilização de pessoal, equipamentos e estrutura de apoio;
g) A quaisquer outros fatores locais que possam repercutir na metodologia executiva, no planejamento dos serviços, na composição dos custos ou nos prazos de execução.

5.32. As empresas interessadas poderão agendar previamente a vistoria junto ao Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Uruará, por meio do e-mail: convenios@uruara.pa.gov.br, sendo emitido, ao final, o respectivo Atestado de Vistoria;
5.33. A vistoria poderá ser realizada até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas, sendo acompanhada por servidor técnico designado pela Prefeitura Municipal de Uruará e por representante técnico da empresa licitante;
5.34. A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico indicado pelo licitante, devidamente habilitado perante o respectivo conselho profissional e autorizado pela empresa para a realização da vistoria. Para a realização da visita, deverão ser apresentados:

a) Documento oficial de identificação com foto;
b) Documento expedido pelo representante legal da empresa autorizando ou credenciando o profissional para a realização da visita técnica;
c) Comprovante de registro ou inscrição do profissional perante o CREA ou conselho profissional competente.

5.35. Durante a vistoria poderão ser realizados registros fotográficos, filmagens, levantamentos por drone ou outro veículo aéreo não tripulado, quando necessário, ficando os custos desses procedimentos sob responsabilidade da empresa licitante;
5.36. Concluída a visita, o servidor ou representante designado pela Administração emitirá Atestado de Visita Técnica, contendo, no mínimo, a identificação da licitante, do profissional que realizou a

vistoria, a data de sua realização e a identificação do representante da Administração que acompanhou o procedimento;

5.37. Em observância ao disposto no art. 63, §3º , da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante que optar por não realizar a visita técnica poderá substituir o respectivo atestado de Visita por Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridade da Contratação, obrigatoriamente assinado pelo responsável técnico da licitante;

5.38. A Declaração prevista no item anterior deverá consignar expressamente que o responsável técnico:

a) Possui pleno conhecimento dos locais, das condições e das peculiaridades relacionadas a execução do objeto;
b) Examinou os documentos técnicos disponibilizados pela administração e dispõe de informações suficientes para a elaboração da proposta;
c) Assume integral responsabilidade pela avaliação das condições necessárias á execução dos serviços;
d) Reconhece que não poderá alegar, durante a execução contratual, desconhecimento de condições locais que fossem razoavelmente identificáveis mediante analise dos documentos disponibilizados ou realização da vistoria facultada pela Administração;
e) Assume os riscos inerentes à opção pela não realização da visita técnica, ressalvadas as situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis demais hipóteses legalmente asseguradas de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.

5.39. O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades da Contratação deverá integrar a documentação de habilitação, conforme as exigências estabelecidas no Edital;

5.40. A contratada não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições do local, das características da terraplenagem executada pela Administração, das condições de acesso, da topografia ou de outros elementos que tenham sido disponibilizados ou que pudessem ser constatados mediante vistoria, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

5.41. A exigência de comprovação do conhecimento prévio dos locais de execução, justifica-se pelas características especificas do objeto da contratação, notadamente em razão da necessidade de avaliação das condições físicas, técnicas, ambientais, topográficas, operacionais e logísticas existentes nos trechos em que serão executados os serviços.

Obrigações da Contratada

5.42. Além de atender os critérios de documentações exigidos pela Lei de Licitações n° 14.133/2021, conforme o memorial descritivo existente da referida Concorrência Eletrônica, o contratado deverá cumprir os critérios abaixo na execução do contrato:

a) observar quanto a definição dos locais de execução dos serviços, a saber: Avenida Central, no Bairro Fluminense, Baixada e Pimentolandia; Rua João Novakoski, Rua Albert Einstein, Avenida Vila Bonita, no Bairro Vila Bonita; Rua A e Rua B, no bairro Centro; Rua Rio Grande do Norte, Vila Brasil-Boa Sorte; Travessa Monte Castelo, Vila Brasil; Perimetral Sul, Centro. Os locais estarão disponíveis para serem vistoriados pelos interessados, com vistas à realização da visita técnica, nos termos estabelecidos no Edital;
b) observar e atender quanto à definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidos pela Contratada;

c) observar quanto às definições da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados;

d) observar quanto à definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra; a saber, o prazo de execução será de 09 (nove) meses e o prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceita pela administração Municipal;

e) observar quanto à apresentação da Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme;

f) observar quanto à apresentação de Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedido pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

g) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU.

5.43. DA DISPONIBILIDADE E LOCALIZAÇÃO DA USINA DE PRODUÇÃO DE CBUQ

5.43.1. Considerando as características técnicas dos serviços de pavimentação previstas nesta contratação e a necessidade de preservação das propriedade do concreto betuminosos usinado a quente -CBUQ durante as etapas de produção, transporte, lançamento e compactação, a contratada deverá dispor, para a execução do objeto, de usina de produção de CBUQ localizada dentro do raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) dos locais de execução dos serviços, observado o critério de medição estabelecido neste item;

5.43.2. Para fins desta exigência, a distância será considerada a partir da sede do Munícipio, até a localização geográfica da usina disponibilizada para a produção do CBUQ;

5.43.3. A distância estabelecida neste item deverá ser aferida considerando-se o raio geométrico máximo, sem prejuízo da verificação, pela administração, da distancia efetivamente percorrida pelo trajeto rodoviário e do respectivo tempo estimado de transporte;

5.43.4. A exigência prevista neste tópico não constitui requisito de habilitação e não será exigida a propriedade prévia da usina, nem vínculo contratual previamente constituído com proprietário ou operado de usina como condição para participação no certame;

5.43.5. A licitante declarada vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato ou a emissão da ordem de serviço, comprovar a efetiva disponibilidade de usina de produção de CBUQ que atenda as condições técnicas, operacionais, ambientais e geográficas estabelecidas no projeto básico e neste edital;

5.43.6. A disponibilidade da usina poderá ser comprovada mediante:

I - Propriedade da instalação pela própria contratada;

II - Contrato de locação;

III - Contrato de fornecimento ou disponibilização celebrado com terceiro;

IV - Compromisso formal de disponibilização da usina firmado entre a futura contratado e o respectivo proprietário ou operador;

V - Outro instrumento idôneo capaz de demonstrar que a instalação estará efetivamente disponível durante o período necessário a execução dos serviços;

5.43.7. A comprovação deverá conter, no mínimo:

I – Identificação da usina;
II – Endereço e coordenadas geográficas de sua localização;
III – Identificação do proprietário ou operador;
IV – Documentação pertinente ao seu funcionamento e operação, inclusive licenciamento ambiental quando legalmente exigível;
V – Indicação de sua capacidade nominal de produção;
VI – Demonstração de que possui capacidade operacional compatível com os quantitativos e cronograma previstos para o contrato;
VII – Comprovação da distância entre a usina e os locais de execução dos serviços; e
VIII – indicação do trajeto previsto para o transporte da massa asfáltica.

8.1.21.8. A Administração poderá, previamente à assinatura do contrato ou ao início da execução dos serviços, realizar vistoria técnica na usina indicada, diretamente ou por meio de equipe técnica designada, com a finalidade de verificar:

I – Sua efetiva localização geográfica;
II – Sua existência e condições de funcionamento;
III – Sua capacidade operacional;
IV – A compatibilidade entre sua capacidade de produção e os quantitativos previstos no contrato;
V – As condições de acesso e logística;
VI – O trajeto e o tempo estimado para transporte de CBUQ até as frentes de serviço;
VII – As demais condições técnicas indispensáveis à adequada execução do objeto.

5.43.9. Considerados os parâmetros técnicos acima, estabelece-se o raio geométrico máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) como distância admissível entre a usina destinada à produção do CBUQ e os locais de execução dos serviços, o limite estabelecido tem por finalidade assegurar:

I – A chegada do material à frente de serviço em temperatura adequada;
II – A manutenção das características físicas e mecânicas previstas para a mistura;
III – Condições adequadas de lançamento e compactação;
IV – Regularidade e continuidade do fornecimento;
V – Redução do risco de rejeição de cargas por perda excessiva de temperatura;
VI – Cumprimento do cronograma executivo;
VII – Redução do risco de paralisações decorrentes de insuficiência logística; e
VIII – Obtenção do desempenho e da durabilidade previstos para o pavimento.

5.43.10. A observância do limite de distância previsto neste Edital não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela manutenção das condições técnicas do CBUQ até sua efetiva aplicação. Toda carga que chegar à frente de serviço sem atender às temperaturas, características ou demais parâmetros estabelecidos nas especificações técnicas deverão ser rejeitados pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Essa ideia também é coerente com a orientação técnica do DNIT de que carregamentos de material asfáltico que não atendam às especificações técnicas sejam devolvidos;

5.43.11. A eventual constatação de que, apesar de observada a distância estabelecida, o material não chega às frentes de serviço nas condições técnicas exigidas não eximirá a CONTRATADA de promover as adequações logísticas necessárias, sem custos adicionais para a Administração;

5.43.12. A não comprovação, pela licitante vencedora, da disponibilidade de usina que atenda às condições estabelecidas neste tópico, dentro do prazo fixado pela Administração, caracterizará o descumprimento de condição necessária à contratação. Nessa hipótese, poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, inclusive a convocação do licitante subsequente, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis;

5.44. DA OBRIGATORIEDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA USINA

5.44.1. Considerando que a produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ envolve atividade sujeita a controle e licenciamento ambiental, a usina que vier a ser utilizada para a produção dos materiais destinados à execução do objeto deverá possuir LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO válida, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade efetivamente desenvolvida;

5.44.2. A Licença de Operação da usina constitui condição indispensável para a execução dos serviços, sendo vedada a utilização, no âmbito do contrato, de material proveniente de unidade industrial que não esteja regularmente licenciada perante o órgão ambiental competente;

5.44.3. A exigência prevista neste tópico não implica necessidade de que a licitante possua usina própria, admitindo-se a utilização de usina pertencente a terceiro, desde que comprovada sua regularidade ambiental e sua efetiva disponibilidade para atendimento ao contrato;

5.44.4. Como condição prévia à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar Licença de Operação – LO válida da usina que será utilizada para produção do CBUQ destinado à execução do objeto. A Licença de Operação deverá:

I – Estar vigente na data de sua apresentação;

II – Ter sido expedida pelo órgão ambiental competente;

III – Identificar expressamente a unidade industrial que será utilizada na execução contratual;

IV – Contemplar atividade compatível com a produção de concreto betuminoso usinado a quente, massa asfáltica ou atividade industrial equivalente necessária à execução do objeto; e

V – Permanecer válida durante todo o período em que a respectiva usina for utilizada para atendimento do contrato.

5.44.5. Caso a usina seja de propriedade da própria licitante vencedora, esta deverá apresentar, além da Licença de Operação válida, documentação suficiente para identificação e localização da unidade industrial, inclusive endereço e respectivas coordenadas geográficas, quando solicitado pela Administração;

5.44.6. Caso o fornecimento do CBUQ seja realizado por usina pertencente a terceiro, a licitante vencedora deverá apresentar, cumulativamente:

I – Licença de Operação – LO válida da usina fornecedora;

II – Identificação do proprietário ou operador da usina;

III – Termo de compromisso, contrato de fornecimento, instrumento de disponibilização ou documento equivalente firmado entre a licitante e o proprietário ou operador da usina;

IV – Declaração ou cláusula contratual que assegure a disponibilidade da usina e o fornecimento dos materiais durante todo o período necessário à execução do objeto; e

V – Demais documentos eventualmente necessários à comprovação da regularidade ambiental e operacional da unidade.

5.44.7. O instrumento previsto no inciso III deverá demonstrar, de forma inequívoca, o compromisso de fornecimento do CBUQ em quantitativos e condições compatíveis com as necessidades previstas no contrato;

5.44.8. A Administração poderá realizar diligências junto ao órgão ambiental competente para confirmar a autenticidade, vigência, abrangência e regularidade da Licença de Operação apresentada, bem como verificar a existência de eventuais restrições, suspensões, condicionantes ou impedimentos que inviabilizem a utilização da usina na execução do objeto;

5.44.9. A simples apresentação da Licença de Operação não afastará a obrigação da CONTRATADA de manter a regularidade ambiental da usina durante toda a execução contratual;

5.44.10. Caso a Licença de Operação expire durante a execução do contrato, caberá à CONTRATADA comprovar tempestivamente sua renovação ou a existência de instrumento juridicamente válido que autorize a continuidade da operação, conforme a legislação ambiental aplicável;

5.44.11. A suspensão, o cancelamento, a cassação ou a perda de validade da Licença de Operação deverá ser imediatamente comunicada à Administração;
5.44.12. Será vedada a utilização de CBUQ produzido em usina cuja Licença de Operação esteja vencida, suspensa, cancelada, cassada ou que não contemple a atividade necessária à produção do material objeto da contratação;
5.44.13. Na hipótese de impossibilidade de utilização da usina inicialmente indicada, a CONTRATADA somente poderá substituí-la mediante prévia anuência da Administração;
5.44.14. A ausência de comprovação da Licença de Operação válida da usina no prazo estabelecido pela Administração impedirá a formalização da contratação, sem prejuízo das consequências previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021;
5.44.15. Nessa hipótese, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da licitante inicialmente convocada;
5.44.16. A exigência de Licença de Operação válida para a usina destinada à produção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ fundamenta-se na necessidade de assegurar que os materiais utilizados na execução do objeto sejam provenientes de unidade industrial regularmente autorizada pelo órgão ambiental competente;
5.44.17. A obrigação não se restringe às licitantes que possuam usina própria, sendo igualmente admitido o fornecimento por terceiros, desde que a respectiva unidade esteja regularmente licenciada e seja comprovada sua disponibilidade durante a execução contratual.

Garantias

5.45. As empresas licitantes participantes deverão apresentar caução garantia de 1% (um por cento) do valor total do objeto da contratação, conforme artigo 58, § 1°, da Lei 14.133/21, ficando facultado a licitante optar por umas das modalidades de que trata o artigo 96, § 1° desta Lei;
5.46. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a licitante vencedora deverá prestar garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.47. A garantia adicional deverá ser apresentada e comprovada pela licitante vencedora antes da homologação do resultado da licitação, no prazo estabelecido pela Administração, contado da convocação para sua apresentação, constituindo condição para a homologação do certame;
5.48. A garantia adicional deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
5.49. A não apresentação da garantia adicional no prazo estabelecido pela Administração sujeitará a licitante às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital;
5.50. A garantia prestada pelas licitantes participantes não vencedoras do certame será restituída após a homologação do resultado da licitação, observadas as disposições do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.51. A licitante vencedora deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ficando facultado à contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.52. A garantia contratual será restituída ou liberada após a fiel execução do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual;
5.53. A garantia adicional prevista no item 5.45 será exigida sem prejuízo da garantia contratual prevista no item 5.47, quando aplicável;

Alteração dos Contratos e dos Preços

5.54. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (artigo 124, Lei 14.133/21):

I — Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.

II — Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) Quando necessária a modificação de forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

5.55. CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, para seus acréscimos;

5.56. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Uruará, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

5.57. Em caso de redução nos valores dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto;

Sanções Relativas ao Contrato

5.58. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente;

5.59. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Uruará/PA poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao futuro contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista do futuro contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Uruará/PA;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V - Será aplicada multa de 1% ao dia, até o vigésimo dia da inadimplência, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

5.60. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Executar o objeto contratual em desacordo com as exigências ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

III - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos oficiais em razão da infração cometida;

IV - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

5.61. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

II - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo, ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

6.38. As quantidades estimadas para os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra serão cuidadosamente calculadas com base nos projetos. Dessa maneira, os quantitativos estimados para a contratação pretendida terão como parâmetro a execução do objeto contratual, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo, em anexo;

6.39. Levou-se em conta as diretrizes e especificações das necessidades de serviço da obra, bem como as melhores práticas da engenharia civil. Dessa forma, buscou-se garantir que todas as etapas da obra sejam planejadas de maneira eficiente e que os recursos necessários estejam devidamente dimensionados para atender às exigências da obra.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.38. Para o levantamento de mercado e identificação da melhor solução disponível, que atenda as necessidades da administração, foram considerados os seguintes fatos acerca da realidade atual do municipio de Uruará:

a) **execução direta**, com a utilização de mão de obra própria, com a aquisição do material e equipamentos necessários, a qual não tem viabilidade, uma vez que o município de Uruará não detém de quadro de pessoal capacitado em quantidade suficiente para execução do objeto, assim como não se tem viabilidade na contratação. Ressalta-se que o serviço não é continuado, e será realizado durante o período descrito no Cronograma de Execução, reforçando a inviabilidade de contratação no quadro permanente;

b) **execução indireta**, com a contratação de empresa especializada, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários a execução, a qual encontra viabilidade, uma vez que a empresa deverá dispor de quadro de funcionários capacitados para executar cada uma das etapas da obra, assim como já dispõe das máquinas e equipamentos necessários. A contratação de forma global também facilita o acompanhamento e fiscalização dos serviços executados.

Com a viabilidade da opção 'b', a qual atende as necessidades e demandas da administração. O valor final por unidade habitacional foi definido através da PORTARIA MCID Nº 489, DE 19 DE MAIO DE 2025 – Anexo 5 – Tabela 1, estipulado pela Caixa Econômica Federal com base em planilhas de composição de referência mais utilizadas para orçamentos na área de construção de civil, SINAPI. O objetivo dela é fornecer uma base de referência para orçamentos de construção civil. Estando os valores muito próximos da realidade e atualizados frequentemente pelos órgãos responsáveis.

7.39. A forma de seleção e o critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço (art.33 Lei n° 14.133/2021);
7.40. O Regime de execução será o de Empreitada por Preço Global (art.46 Lei n° 14.133/2021);

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.38. Preliminarmente, baseados nos quantitativos de itens e serviços constantes no memorial descritivo o orçamento prévio estimativo, tem como valor estimado de **R$ 6.242.923,63 (Seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos).**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.38. A solução como um todo, do objeto, consiste na elaboração de um processo licitatório para contratação empresa especializada no ramo da construção civil, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA;
9.39. Trata-se de contratação Indireta não integrada, sendo fornecido à Contratada todo suporte (Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas, Cronogramas e demais documentos) necessário para execução da obra de pavimentação, e sendo a contratante responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto. A responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento cabem a contratada, sendo que prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
9.40. Conclui-se que a presente contratação tem por objetivo viabilizar a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA de 4.391 M de Extensão no Município de Uruará/PA.

10. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.38. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa;
10.39. Para que o objeto possa ser executado de forma eficiente é necessário que ele seja realizado de forma integrada. Assim, a divisão do objeto da contratação em questão não é técnica e economicamente viável. Considera-se que o fornecimento do produto por diferentes empresas pode prejudicar a agilidade, uniformidade e qualidade do produto final, causando prejuízo ao conjunto da obra. Por isso, é de suma importância que a empresa contratada ofereça todos os serviços elencados neste estudo;
10.40. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.38. A contratação tem como resultado pretendido a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA, contemplando aproximadamente 4.391 metros de extensão, proporcionando melhores condições de mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e qualidade de vida à população;

11.39. A execução da obra deverá promover a melhoria da infraestrutura viária municipal, reduzindo problemas relacionados à trafegabilidade, poeira, lama e desgaste das vias, além de contribuir para o desenvolvimento urbano e valorização das áreas atendidas, garantindo maior eficiência no deslocamento de veículos e pedestres;
11.40. A execução da pavimentação das vias urbanas em CBUQ também representa à promoção da dignidade da população, assegurando melhores condições de acessibilidade e integração urbana, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e do interesse público;
11.41. Atende e Promove o direito à cidade para todos, conforme o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.38. O município de Uruará já possui servidores capacitados para a fiscalização do contrato referente ao procedimento licitatório em questão. Esses servidores estão aptos a acompanhar e monitorar a instalação do produto adquirido, assegurando que tudo esteja em conformidade com as leis de contratação pública. A capacitação dos servidores para a fiscalização e gestão contratual é uma providência importante a ser adotada pela administração, pois garante a transparência e a eficácia no uso dos recursos públicos;
12.39. Os servidores capacitados poderão atuar de forma eficiente na gestão do contrato, acompanhando o cumprimento das obrigações estabelecidas pela empresa contratada e evitando possíveis irregularidades. Além disso, a presença de servidores capacitados para a fiscalização pode contribuir para a melhoria da qualidade do produto entregue, uma vez que a empresa contratada estará ciente de que está sendo monitorada e avaliada. Portanto, a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual é uma providência fundamental a ser adotada pela administração pública, garantindo uma contratação transparente e eficiente;
11.2. Fica designado como fiscal titular do contrato conforme Portaria Municipal nº 064/2026, a seguinte servidora:

- AMANDA ELLEN DA SILVA E SILVA.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.38. A presente contratação é independente e não relacionada a outros contratos, uma vez que os itens constantes da planilha orçamentária atendem com integralidade ao objeto da licitação.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA, poderá ocasionar impactos ambientais temporários, inerentes às atividades de construção civil, especialmente durante as fases de mobilização, terraplenagem e execução da pavimentação;
14.2. Entre os possíveis impactos ambientais, destaca-se a geração de poeira e material particulado, decorrente da movimentação de solo e do tráfego de veículos e máquinas, podendo afetar a qualidade do ar e o bem-estar da população do entorno. Como medida mitigadora, deverão ser realizadas ações de umidificação periódica da via e das áreas expostas, bem como a adoção de boas práticas operacionais para minimizar a dispersão de partículas;
14.3. Poderá ocorrer emissão de ruídos e vibrações provenientes do funcionamento de máquinas e equipamentos, causando desconforto à população local. Para mitigar esse impacto, os serviços deverão ser executados preferencialmente em horários compatíveis com a legislação municipal, com

manutenção adequada dos equipamentos e uso de dispositivos que reduzam a emissão sonora, quando aplicável;

14.4. A movimentação de solo e a execução das obras podem provocar alterações temporárias na drenagem superficial e risco de erosão. Como medida mitigadora, deverão ser adotadas técnicas adequadas de controle de erosão, como a regularização do terreno, execução correta do sistema de drenagem, proteção de taludes e recomposição das áreas afetadas ao final da obra;

14.5. Haverá geração de resíduos sólidos da construção civil, tais como restos de materiais, embalagens e solo excedente. Para mitigação desse impacto, a contratada deverá realizar a segregação, o acondicionamento adequado e a destinação ambientalmente correta dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

14.6. O tráfego de veículos pesados poderá causar transtornos temporários à circulação local e à segurança viária. Como medida mitigadora, deverão ser adotadas sinalizações adequadas, planejamento logístico das operações e comunicação prévia à comunidade sobre o andamento das obras;

14.7. Ressalta-se que os impactos ambientais identificados são, em sua maioria, temporários e reversíveis. Com a adoção das medidas mitigadoras propostas e o cumprimento das normas ambientais, de segurança e de saúde ocupacional, a obra de pavimentação contribuirá positivamente para o meio ambiente urbano, promovendo a melhoria da infraestrutura, da mobilidade e da qualidade de vida da população do Município de Uruará/PA;

14.8. Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, bem como adotar medidas de mitigação e compensação ambiental, uso de materiais e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e água, além de observar a avaliação de impacto de vizinhança e a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, conforme aplicável ao local da intervenção;

14.9. De acordo com o art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, o Projeto Básico deve conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, garantindo, entre outros aspectos, o tratamento apropriado dos impactos ambientais decorrentes da execução;

14.4. Dessa forma, durante a execução da pavimentação da via, a CONTRATANTE deverá exercer a devida fiscalização ambiental, assegurando o cumprimento integral da legislação vigente, enquanto a CONTRATADA deverá adotar práticas e procedimentos que minimizem os impactos ambientais, respeitando as normas de proteção ambiental, de segurança do trabalho e de sustentabilidade na execução da obra.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

15.38. A Equipe de Planejamento da Contratação, juntamente com os membros designados pelas demais Secretarias envolvidas, manifesta-se pela viabilidade da contratação para a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA, nos termos das definições e justificativas constantes deste documento;

15.39. A contratação atende de forma adequada às demandas previstas no convênio firmado, apresentando benefícios sociais relevantes, custos compatíveis com o mercado e com o orçamento disponível, caracterizando a economicidade e a viabilidade técnica e operacional do empreendimento;

15.40. Os riscos identificados são considerados administráveis, e a área requisitante compromete-se a fornecer tempestivamente todos os elementos técnicos e administrativos necessários para a

execução adequada da obra e a consecução dos benefícios pretendidos. Dessa forma, a Equipe de Planejamento recomenda o prosseguimento do processo de contratação.

MAPA DE RISCO

1ª FASE (INTERNA) – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
	BAIXA	MÉDIA	ALTA
a) Programa de necessidades mal elaborado.		X	
b) Planejamento da contratação ineficiente.		X	
c) Projeto Básico ineficiente.	X		
d) Contratação fora do prazo.	X		

Ações Preventivas e Corretivas

RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA	RESPONSÁVEL
a) Programa de necessidades mal elaborado.	Definir claramente os parâmetros técnicos e sociais do empreendimento, evitando especificações excessivas ou genéricas.	Setor Demandante/ Equipe Técnica	Devolver o estudo preliminar para ajustes.	Equipe Técnica / Secretaria de Obras
b) Planejamento da contratação ineficiente.	Consultar contratações anteriores similares (habitação popular), verificando lições aprendidas e pareceres jurídicos.	Equipe de Planejamento	Revisão e ajustes no planejamento antes da aprovação.	Setor de Licitações e Contratos
c) Projeto Básico ineficiente.	Utilizar modelos técnicos e memoriais descritivos de referência e revisar com equipe de engenharia.	Equipe de Planejamento	Devolução do Projeto Básico para correção.	Ordenador de Despesas / Autoridade Competente
d) Contratação fora do prazo.	Solicitar a demanda com antecedência, garantindo cronograma compatível com prazos de repasse e execução.	Setor Demandante	Acompanhamento pelos gestores responsáveis com alertas de prazo.	Setor Administrativo / Ordenador de Despesas

2ª FASE (EXTERNA) – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
	BAIXA	MÉDIA	ALTA
a) Impugnação do edital.		X	
b) Recurso das empresas.		X	X
c) Revogação do Termo de Referência ou Projeto Básico.	X		
d) Processo de contratação deserto (sem empresas interessadas).	X		

Ações Preventivas e Corretivas

RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA	RESPONSÁVEL
a) Impugnação do edital.	Garantir aderência às normas da Lei nº 14.133/2021 e à legislação habitacional e ambiental aplicável.	Equipe de Planejamento / Setor Demandante	Analisar e corrigir o edital, se necessário.	Comissão Permanente de Licitação
b) Recurso das empresas.	Seguir rigorosamente os critérios técnicos e objetivos definidos no edital.	Comissão Permanente de Licitação	Analisar os recursos e ajustar o julgamento, se cabível.	Comissão Permanente de Licitação
c) Revogação do Termo de Referência ou Projeto Básico.	Garantir compatibilidade entre o projeto, orçamento e as exigências do convênio.	Equipe de Planejamento / Secretaria de Obras	Analisar o procedimento e, se for o caso, revogar o edital.	Ordenador de Despesas
d) Processo deserto.	Revisar a descrição do objeto, valores de referência e ampla publicidade do certame.	Comissão Permanente de Licitação	Readequar os valores e republicar o edital.	Controladoria / Setor de Licitações

3ª FASE (GESTÃO CONTRATUAL)

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
	BAIXA	MÉDIA	ALTA
a) Atraso no início das obras pela contratada.	X		
b) Inexecução parcial das obras.		X	
c) Abandono do contrato pela empresa.	X		

Ações Preventivas e Corretivas

RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA	RESPONSÁVEL
a) Atraso no início das obras.	Cumprir prazos estabelecidos no contrato e manter comunicação constante com o preposto da contratada.	Ordenador de Despesas / Fiscal de Contrato	Notificar formalmente a empresa e aplicar penalidades cabíveis.	Equipe de Fiscalização / Setor Jurídico
b) Inexecução parcial das obras.	Monitoramento contínuo do andamento físico e financeiro da obra.	Equipe de Fiscalização	Notificar e instaurar processo administrativo, se houver reincidência.	Equipe de Fiscalização / Departamento Jurídico
c) Abandono do contrato.	Acompanhamento constante dos pagamentos e obrigações contratuais da empresa.	Equipe de Fiscalização	Aplicação de sanções e execução de garantias contratuais.	Equipe de Fiscalização / Controladoria / Setor Jurídico

Uruará/PA, 23 de junho de 2026.

DAISIRÉE SILVA DE JESUS DOS SANTOS:94095280204

DAISIRÉE SILVA DE JESUS DOS SANTOS:94095280204
2026.001.21771

DAISIRÉE S. J. SANTOS
Engenheira Civil
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ